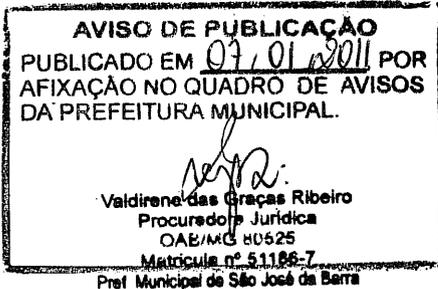


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 362 DE 07 DE JANEIRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE GARI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A remuneração do cargo de gari no âmbito do Poder Executivo não poderá ser inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), nos meses de janeiro e fevereiro de 2011, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2011.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 07 de janeiro de 2011.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL